



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO
SEÇÃO DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO IV - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

MINUTA DE CONTRATO ____/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO) E XXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO.

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, com endereço na Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015, CNPJ 26.989.715/0015-08, representada neste ato pelo Secretário Estadual FLÁVIO ROBERTO MARTINS DE MATOS, brasileiro, casado, CPF 467.***.***-15, nomeado por meio da Portaria 77, de 6.12.2013, da Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, publicada no DOU 238, Seção 2, de 9.12.2013, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador de Administração, no exercício da Secretaria Estadual, FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA, brasileiro, casado, CPF 377.***.***-87, nomeado por meio da Portaria 166, de 6.11.2017, do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, publicada no DOU 214, Seção 2, de 8.11.2017, ambos domiciliados nesta Capital, no uso da competência atribuída pelo art. 41, IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria 382, de 5.5.2015, doravante designada **CONTRATANTE**, e XXXXXX XXXXXX XXXXXX, com endereço XXXXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXX, CNPJ XXXXXX, neste ato representada por XXXXXX, brasileiro, domiciliado XXXXXX, RG XXXXXX SSP/xx, CPF XXXXXX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Procedimento de Gestão Administrativa 1.19.000.001566/2024-15, referente ao Pregão Eletrônico XX/2024, considerando as disposições das Leis 14133/2021, dos Decretos 9507/2018 e 10024/2019, da IN SEGES/MPDG 5/2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços continuados de vigilância armada para serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da Procuradoria da República no Maranhão, com endereço na Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha – São Luís-MA., CEP 65.030-015.
- 1.2. – Objeto da contratação:

Unidade de atuação: PRMA						
Postos	CATSER	Valor mensal p/ vigilante	Quant. Vigilantes p/posto	Valor mensal p/posto	Quant. de Postos	Valor mensal dos serviços
12 x 36 diurno – armado - SEM previsão de repositor para o intervalo intrajornada	236471	0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
12 x 36 noturno - armado - SEM previsão de repositor para o intervalo intrajornada	23957	0,00	2	R\$ 0,00	2	R\$ 0,00
Valor total mensal						0
Valor total anual						0

1. 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, de / 2024 a / 2025, prorrogáveis sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14133/2021.

Parágrafo 1º. A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos requisitos:

I – Demonstração no processo de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – Juntada do relatório acerca da execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III – Justificação e exposição do motivo de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV – Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

V – Comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

Parágrafo 2º. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo 3º. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo 4º. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo 5º. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 3ª – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 5ª – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o total de R\$ (.....).

Parágrafo 1º. No valor da contratação estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Maranhão, CNPJ 26.989.715/0015-08, Av. Senador Vitorino Freire, 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís/MA.

Parágrafo 2º – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo estar acompanhada dos documentos conforme check list a seguir:

ÍTEM	DOCUMENTOS EXIGIDOS
01	Comprovante do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual - cópia da folha de pagamento, cópia dos comprovantes de pagamento (<i>recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados</i>), nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário;
02	Comprovante do pagamento dos vales-transporte;
03	Comprovante do pagamento dos vales-refeição;
04	Comprovante do depósito das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdência Social – GPS), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
05	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal);
06	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS;
07	Comprovante da regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011;
08	Da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, referentes ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, a saber: (1) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, (2) Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, (3) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa, (4) Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social, (5) Resumo Analítico da GPS, e (6) Resumo da GRF;
09	Comprovante de pagamento do seguro de vida em grupo, acompanhado da relação nominal dos empregados segurados, conforme CCT/2024 da Categoria. Caso não haja, o valor cobrado na Planilha de Custos do Contrato será glosado.

Parágrafo 3º – Toda a documentação de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada à CONTRATANTE para pagamento, preferencialmente por via eletrônica, após efetuado cadastramento do(s) representante(s) legal(is) e/ou pessoa(s) habilitada(s) a responder pela contratação mantida com este órgão, no sítio do Peticionamento Eletrônico do Ministério Público Federal <<https://apps.mpf.mp.br/spel/login>>, opções Fazer Pré-Cadastro e Confirmar, posteriormente, sendo validado pelo MPF.

Parágrafo 4º – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **atesto** pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em

relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo 5º – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo 6º – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo 7º – Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo referido no parágrafo anterior, ou nos casos em que identificada má-fé, fica autorizada a CONTRATANTE a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem como a repassar os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

Parágrafo 8º – Caso não seja possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo sexto pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados à disposição da Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Parágrafo 9º – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo 10 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 11 – A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

Parágrafo 12 – Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo 13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo 14 – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo 15 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo 16 – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Parágrafo 17 – Sobre o valor da Nota Fiscal a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Normativa RFB 1234, de 11.1.2012.

Parágrafo 18 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123/2006, e mantenha tal condição por não incidir na vedação do art. 17 XII da mesma lei, não serão feitas as retenções de que trata a instrução normativa citada no parágrafo anterior, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF 1234, de 11.1.2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo 19 – No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

Parágrafo 20 – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/86.

Parágrafo 21 – O pagamento da última fatura do contrato somente será efetivado após a Contratada comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias dos trabalhadores ou suas realocações em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo 22 – Em caso de não cumprimento do previsto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor retido para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou, em não sendo possível, depósito na Justiça do Trabalho para essa finalidade.

CLÁUSULA 7ª – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo 1º. O interregno mínimo para a primeira repactuação é de 1 (um) ano e será contado:

I – Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; e

II – Para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo 2º. Nas repactuações subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo 3º. Entende-se como última repactuação a da data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente da apostilada.

Parágrafo 4º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Parágrafo 5º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo 6º. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo 7º. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos mediante planilha de custos e formação de preços e apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo 8º. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo 9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IGP-M** – Índice Geral de Preços – Mercado – **FGV**, com base na fórmula $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial (índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta); e

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Parágrafo 10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo;

Parágrafo 11. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo 12. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo 13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo 14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo 15. No caso de o indicador a ser utilizado no reajuste ser negativo, refletindo queda nos preços, prevalece a não efetivação do reajuste, mantendo-se o valor anteriormente contratado.

Parágrafo 16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo 17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamente a repactuação.

Parágrafo 18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo 19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo 20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo 21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, do termo aditivo de prorrogação deverá constar cláusula para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo 22. A extinção do contrato não configurará óbice ao deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo 23. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

Parágrafo 24. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo 25. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual.

Parágrafo 26. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.

Parágrafo 27. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo 28. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da planilha de custos e formação de preços do contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo 29. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- I – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato e anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- III – Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V – Comunicar a CONTRATADA, para emissão de nota fiscal/fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- VI – Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no termo de referência;
- VII – Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato;
- VIII – Não praticar os atos de ingerência na administração do contrato previstos no art. 48 da Lei 14.133/2021;
- IX – Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União, no que compete, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

X – Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI – No caso do inciso anterior, a Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XII – Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias; e

XII – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula(s) contratual(is).

Parágrafo Único. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve, além das obrigações previstas no Termo de Referência, cumprir as obrigações contratuais e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

I – Indicar o preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato;

II – A indicação do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por estes solicitados;

IV – Alocar os empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Não contratar, na vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, na forma do § único do art. 48 da Lei 14133/2021;

VIII – Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, na forma do art. 7º do Decreto 7203/2010;

IX – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

a) prova de regularidade relativa à seguridade social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, pelas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

XI – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XII – Prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XIII – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVI – Submeter previamente à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII – Manter na vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX – Cumprir, no período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XXI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer qualquer dos eventos do art. 124, II, d, da Lei 14133/2021;

XXIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

XXIV – Assegurar aos seus empregados ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXV – Garantir o acesso da CONTRATANTE a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

XXVI – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;

XXVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVIII – Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

XXIX – Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXX – Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XXXI – Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

XXXII – Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso anterior, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXXIII – Autorizar a CONTRATANTE, na assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXIV – Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXXV – Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

XXXVI – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

XXXVII – Instruir seus empregados acerca das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXVIII – Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via *internet*, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal aos empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão;

c) Oferecer os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXXIX – Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo nas exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar 123/2006, bem assim:

a) Comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar

do mês seguinte ao da contratação (art.17, XII, art. 30, §1º, II, e art. 31, II, da Lei Complementar 123/2006), salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

b) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA 10 –DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser seguida pela CONTRATADA, obedecida em todos os seus termos, ou no que couber, obrigando-se a:

I – Tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade;

II – Executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;

III – Garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

IV – Arquivar, apenas pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados eventuais dados coletados e, ao fim do contrato, eliminá-los permanentemente, excetuando-se os que se enquadrarem na hipótese do art. 16, I, da referida lei.

CLÁUSULA 11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Parágrafo 1º. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo 2º. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo 3º. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Parágrafo 4º. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

Parágrafo 5º. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

III – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo 6º. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar os eventos indicados nesta cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo 7º. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária (art. 1º, IV, Decreto-Lei 1737/1979).

Parágrafo 8º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo 9º. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do 827 CC.

Parágrafo 10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo 11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

Parágrafo 12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo 13. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo 14. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro na vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro (art. 20, Circular Susep 662, de 11.4.2022).

Parágrafo 15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo 16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo 17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo 18. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo 19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I – do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II – da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

Parágrafo 20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo 21. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e no contrato.

Parágrafo 22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA, nos casos de:

- a – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c – dar causa à inexecução total do contrato;
- d – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f – praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo 1º. Incorrendo nas infrações descritas no *caput*, à CONTRATADA serão aplicadas, conforme o caso, as sanções de:

I – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e:

IV – Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no pagamento da multa autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do *caput*, de 15% a 30% do valor do contrato;

d) Para a infração descrita no inciso IV do *caput*, a multa será de 2% a 10% do valor do contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 10% a 30%

f) Para a infração descrita no inciso II do *caput*, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.

g) Para a infração descrita no inciso I do *caput* a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

Parágrafo 2º A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo 3º. Outras sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

Parágrafo 4º. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) interessado(as) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo 5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 6º. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo 7º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 8º. Na aplicação das sanções serão considerados(as):

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei 14.133/2021 (art. 159).

Parágrafo 10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo 11. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo 13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da IN SEGES/ME 26, de 13.4.2022.

CLÁUSULA 13 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto, vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contraentes.

Parágrafo 1º. O contrato poderá ser extinto antes do prazo fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo 2º. Na hipótese do parágrafo anterior a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo 3º. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o parágrafo 2º ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo 4º. O contrato poderá ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo fixado, com base nas motivações previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como poderá sê-lo, amigavelmente, hipótese em que se aplicam também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

Parágrafo 5º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, se não restringir sua capacidade de concluí-lo.

Parágrafo 6º. Se a operação referida no parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo 7º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III – Indenizações e multas, se houver.

Parágrafo 8º. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo 9º. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo 10. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo 11. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo 12. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE reterá:

I – a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação regente; e

II – os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo 13. Na hipótese do parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

Parágrafo 14. A CONTRATANTE poderá ainda:

I – nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, c, da Lei 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

III – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 139, IV, da Lei 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

Parágrafo 15. Será, ainda, causa de extinção do contrato a constatação de que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 14 – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo 1º. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 2º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de aditivo, submetido a prévia aprovação da assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Parágrafo 3º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de aditivo.

CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação orçamentária:

- I – Gestão/Unidade:
- II – Fonte de Recursos:
- III – Programa de Trabalho:
- IV – Elemento de Despesa:
- V – Plano Interno:
- VI – Nota de Empenho.

Parágrafo 1º. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 16 – DOS CASOS OMISSOS

Observado o disposto na Cláusula 18, os casos omissos, as dúvidas, as questões incidentes ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei 14133/2021, da IN SEGES 5/2017, no que couber, e nos demais regulamentos e normas administrativas, partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Lei 14133/2021 (art. 94), bem como no sítio oficial na *internet* (art. 91, *caput*, Lei 14133/2021; art. 8º, § 2º, Lei 12527/2011, c/c art. 7º, § 3º, V, Decreto 7724/2012).

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Eleito o foro da Justiça Federal em São Luís/MA para dirimir eventuais dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, integrando o presente a AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO **XX/2024**, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís/MA, data das assinaturas eletrônicas.

(assinatura eletrônica)
Flávio Roberto Martins de Matos
p/CONTRATANTE

(assinatura eletrônica)
X..... Y..... Z.....
p/CONTRATADA

APROVO,

(assinatura eletrônica)
Alexandre silva soares
Procurador-Chefe PRMA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO xxx/2024

xxxxxx, CNPJ xxxxxx, por seu representante legal xxxxxx, RG xxxxxx, CPF xxxxxx, AUTORIZA a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa 5, de 26.5.2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dispositivos correspondentes do Edital do Pregão XX/2022, para que:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento das cláusulas e obrigações do presente contrato por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

2) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

São Luís/MA, data das assinaturas eletrônicas.

(assinatura eletrônica)
CONTRATADA

MANUTENÇÃO